



JORNAL OFICIAL

Sexta-feira, 15 de maio de 2026

I

Série

Número 87

5.º Suplemento

Sumário

SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS

Portaria n.º 210/2026

Aprova a estrutura orgânica nuclear da Entidade Orçamental, do Tesouro e Finanças da Região Autónoma da Madeira.

SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS**Portaria n.º 210/2026**

de 15 de maio

Sumário:

Aprova a estrutura orgânica nuclear da Entidade Orçamental, do Tesouro e Finanças da Região Autónoma da Madeira.

Texto:

O Decreto Regulamentar Regional n.º 7/2026/M, de 10 de março, procedeu à reestruturação da Direção Regional do Orçamento e Tesouro, que passou a designar-se Entidade Orçamental, do Tesouro e Finanças da Região Autónoma da Madeira (EOTF).

Este diploma veio também, aprovar a orgânica da EOTF, definindo a sua missão, atribuições e tipo de organização interna.

Face à missão que lhe é cometida, a EOTF desempenha um papel da maior relevância, no domínio orçamental e financeiro, nomeadamente na elaboração e execução do Orçamento da Região, na consolidação e prestação de contas, bem como na gestão da dívida pública e da Tesouraria do Governo Regional da Madeira.

Neste contexto, tendo em vista o cumprimento cabal das suas atribuições, a presente portaria estabelece a estrutura nuclear e as respetivas competências da EOTF, tendo como pilares essenciais e estruturantes as suas principais atividades, designadamente; a preparação do Orçamento da Região, a execução orçamental, a análise e a prestação de contas nas diferentes óticas contabilísticas, a promoção de um quadro orçamental plurianual, o controlo efetivo da receita e da despesa pública, o acompanhamento setorial especializado das áreas governativas com maior expressão orçamental e a gestão eficiente da dívida pública regional e da Tesouraria do Governo Regional da Madeira.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 21.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2007/M, de 12 de novembro, alterado e republicado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 24/2012/M, de 30 de agosto, 2/2013/M, de 2 de janeiro, 42-A/2016/M, de 30 de dezembro, e 6/2024/M, de 29 de julho, manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional das Finanças, o seguinte:

CAPÍTULO I
Disposições gerais**Artigo 1.º**
Objeto

- 1 - A presente portaria aprova a estrutura orgânica nuclear da Entidade Orçamental, do Tesouro e Finanças da Região Autónoma da Madeira, abreviadamente designada por EOTF.
- 2 - A presente portaria fixa, ainda, o limite máximo de unidades orgânicas flexíveis da EOTF.

Artigo 2.º
Unidades orgânicas nucleares

- 1 - A EOTF estrutura-se nas seguintes unidades orgânicas nucleares:
 - a) Departamento de Controlo da Receita Pública, abreviadamente designado por DCR;
 - b) Departamento de Controlo da Despesa Pública, abreviadamente designado por DCDP;
 - c) Departamento de Gestão de Recursos e Autarquias Locais, abreviadamente designado por DGRAL;
 - d) Departamento Setorial de Saúde, Habitação e Assuntos Sociais, abreviadamente designado por DSS;
 - e) Departamento Setorial de Educação e Assuntos Gerais, abreviadamente designado por DSE;
 - f) Departamento da Tesouraria do Governo Regional da Madeira, abreviadamente designado por DT;
 - g) Departamento de Gestão da Dívida Pública, abreviadamente designado por DGD;
 - h) Departamento de Garantias e Apoios Financeiros, abreviadamente designado por DGAF;
 - i) Departamento de Estudos e Impactos Orçamentais, abreviadamente designado por DEIO;
 - j) Departamento de Coordenação da Implementação da Entidade Contabilística Região e Análise de Riscos, abreviadamente designado por DECR.
- 2 - As unidades orgânicas referidas no número anterior são dirigidas por um diretor, equiparado, para todos os efeitos legais a diretor de serviços, cargo de direção intermédia de 1.º grau.
- 3 - Os diretores a que se refere o número anterior são substituídos nas suas ausências, faltas e impedimentos pelo dirigente ou técnico superior designado pelo diretor regional.

CAPÍTULO II
Competências das unidades orgânicas nucleares**Artigo 3.º**
Departamento de Controlo da Receita Pública

Compete ao Departamento de Controlo da Receita Pública (DCR):

- a) Acompanhar a execução orçamental da Região em matéria de receita pública;

- b) Propor medidas para o controlo efetivo das receitas orçamentais;
- c) Organizar e manter o registo atualizado sobre a receita;
- d) Participar e colaborar na elaboração da proposta anual do orçamento da Região;
- e) Participar e colaborar na elaboração da Conta da Região;
- f) Contribuir para a preparação da informação necessária ao relato financeiro em termos individuais e consolidados;
- g) Acompanhar o reporte dos recebimentos em atraso e zelar pelo seu reflexo em termos financeiros;
- h) Normalizar o sistema de classificação das receitas públicas e difundir os critérios que devem presidir a essa classificação em termos orçamentais e financeiros;
- i) Controlar e realizar o apuramento dos saldos de operações extraorçamentais e despesas com compensação em receita;
- j) Analisar a evolução das receitas tributárias, patrimoniais e de capital;
- k) Propor a atribuição de fundos relacionados com a receita consignada;
- l) Elaborar previsões de receita e propor medidas de otimização da sua cobrança.

Artigo 4.º

Departamento de Controlo da Despesa Pública

Compete ao Departamento de Controlo da Despesa Pública (DCDP):

- a) Verificar o cumprimento da legalidade, regularidade e economia na realização das despesas públicas por parte dos vários departamentos da Administração Pública Regional, através da conferência da completa instrução dos processos;
- b) Emitir parecer sobre irregularidades e discrepâncias que resultem da análise dos processos de despesa, propondo instruções que visem a normalização do funcionamento do Governo Regional da Madeira;
- c) Contribuir para a preparação da informação necessária ao relato financeiro em termos individuais e consolidados;
- d) Normalizar o sistema de classificação das despesas públicas e difundir os critérios que devem presidir a essa classificação em termos orçamentais e financeiros;
- e) Elaborar relatórios de riscos orçamentais e financeiros e propor o encaminhamento em matéria de irregularidades detetadas à Inspeção Regional das Finanças;
- f) Preparar e apresentar o balanço previsional do Governo Regional da Madeira;
- g) Acompanhar a execução das despesas com pessoal do Governo Regional da Madeira;
- h) Coordenar os processos associados ao processamento de todas as despesas com os vencimentos e outros abonos variáveis e eventuais dos serviços simples do Governo Regional;
- i) Elaborar estudos e pareceres sobre matérias de despesa pública.

Artigo 5.º

Departamento de Gestão de Recursos e Autarquias Locais

- 1 - Compete ao Departamento de Gestão de Recursos e Autarquias Locais (DGRAL), no âmbito das suas atribuições na área das Autarquias Locais:
 - a) Dar apoio técnico, emitir pareceres e responder às solicitações das autarquias locais e de entidades competentes em matérias económico-financeiras e contabilísticas;
 - b) Apoiar as autarquias locais nos deveres de prestação de informação;
 - c) Definir e propor critérios para a atribuição de apoios financeiros às autarquias locais, com respeito pelos princípios da equidade e da imparcialidade, acompanhando o respetivo processamento, nos termos da legislação em vigor;
 - d) Acompanhar e produzir relatórios e estudos sobre a situação económico-financeira e contabilística das autarquias locais da Região, alertando para as situações que carecem de correção;
 - e) Zelar pelo cumprimento da lei das finanças locais, alertando para as situações que careçam de correção, com vista à defesa dos interesses das autarquias locais da Região;
 - f) Participar na elaboração e adaptação de medidas legislativas relativas às especificidades próprias das autarquias locais da Região e acompanhar e apreciar os efeitos da respetiva aplicação;
- 2 - Compete igualmente ao DGRAL, no âmbito das suas atribuições na área de recursos humanos:
 - a) Assegurar a gestão de recursos humanos e materiais da EOTF;
 - b) Elaborar e acompanhar estudos e as normas técnicas determinadas e difundidas no âmbito da gestão dos recursos humanos e assegurar a sua divulgação, aplicação e execução uniforme por todos os serviços da EOTF;
 - c) Promover políticas de valorização profissional, designadamente através da formação contínua, da obtenção de certificações técnicas especializadas e do apoio à participação em programas de desenvolvimento de competências de âmbito nacional e internacional;
 - d) Propor e implementar medidas de conciliação entre a vida profissional, pessoal e familiar dos trabalhadores, incluindo regimes de teletrabalho e horários flexíveis, nos termos da legislação aplicável;
 - e) Promover programas de acolhimento e integração de novos trabalhadores e programas de mentoria interna, assegurando a transmissão de conhecimento institucional;
 - f) Dinamizar iniciativas de bem-estar no trabalho e de melhoria do ambiente organizacional, monitorizando indicadores de satisfação e clima laboral;
 - g) Assegurar, em articulação e sob a orientação da Diretora Regional a política da qualidade da EOTF.

Artigo 6.º

Departamento Setorial de Saúde, Habitação e Assuntos Sociais

Compete ao Departamento Setorial de Saúde, Habitação e Assuntos Sociais (DSS):

- a) Assegurar a preparação do Orçamento da RAM, incluindo a análise e o acompanhamento dos projetos de orçamento referentes às respetivas secretarias regionais e programas orçamentais;

- b) Contribuir para a preparação da informação necessária ao relato financeiro em termos individuais e consolidados;
- c) Propor orientações técnicas no âmbito da elaboração dos orçamentos das entidades;
- d) Contribuir para a produção de normas legais e instruções em matérias orçamentais, designadamente no âmbito do Orçamento da RAM;
- e) Colaborar na elaboração da Conta da RAM;
- f) Acompanhar a execução orçamental e financeira de todos os serviços simples e autónomos, incluindo as entidades públicas reclassificadas, das respetivas áreas setoriais;
- g) Elaborar relatórios mensais de riscos orçamentais e financeiros nas áreas da sua intervenção.

Artigo 7.º

Departamento Setorial de Educação e Assuntos Gerais

Compete ao Departamento Setorial de Educação e Assuntos Gerais (DSE):

- a) Assegurar a preparação do Orçamento da RAM, incluindo a análise e o acompanhamento dos projetos de orçamento referentes às respetivas secretarias regionais e programas orçamentais;
- b) Propor orientações técnicas no âmbito da elaboração dos orçamentos das entidades;
- c) Contribuir para a preparação da informação necessária ao relato financeiro em termos individuais e consolidados;
- d) Contribuir para a produção de normas legais e instruções em matérias orçamentais, designadamente no âmbito do Orçamento da RAM;
- e) Colaborar na elaboração da Conta da RAM;
- f) Acompanhar a execução orçamental e financeira de todos os serviços simples e autónomos, incluindo as entidades públicas reclassificadas, das respetivas áreas setoriais;
- g) Elaborar relatórios trimestrais de riscos orçamentais e financeiros nas áreas da sua intervenção;
- h) Prestar apoio especializado aos serviços da EOTF, Unidades de Gestão e demais entidades no que respeita à utilização do sistema de informação contabilística.

Artigo 8.º

Departamento da Tesouraria do Governo Regional

1 - Compete ao Departamento da Tesouraria do Governo Regional (DT):

- a) Gerir a tesouraria do Governo Regional;
- b) Gerir as disponibilidades de caixa e efetuar a previsão de fluxos de tesouraria;
- c) Processar os pagamentos autorizados;
- d) Garantir o correto e tempestivo reflexo contabilístico dos pagamentos efetuados;
- e) Controlar as contas bancárias do Governo Regional;
- f) Elaborar os mapas e relatórios de tesouraria;
- g) Acompanhar as condições de prestação de serviços relacionados com a atividade da Tesouraria da Região por parte das entidades externas e propor medidas necessárias para a minimização de custos;
- h) Monitorizar os pagamentos em atraso do Governo Regional, em articulação com o Departamento de Controlo da Despesa Pública, e propor medidas conducentes à sua redução;
- i) Elaborar e atualizar, com periodicidade mínima mensal, previsões de fluxos de tesouraria a seis meses, assegurando a adequada programação financeira dos compromissos assumidos;
- j) Contribuir para a preparação da informação necessária ao relato financeiro em termos individuais e consolidados.

2 - Nos termos do n.º 2 do artigo 2.º, o DT é dirigido por um diretor e dispõe de um tesoureiro-chefe, ao qual compete assegurar o exercício das funções previstas no artigo 73.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2024/M, de 29 de julho.

Artigo 9.º

Departamento de Gestão da Dívida Pública

Compete ao Departamento de Gestão da Dívida Pública (DGD):

- a) Gerir a carteira de dívida pública regional direta e de outros instrumentos financeiros;
- b) Preparar e executar as operações de financiamento da Região Autónoma da Madeira de curto, médio e longo prazo;
- c) Acompanhar a dinâmica e evolução dos mercados financeiros com vista a assegurar as emissões de dívida, a gestão da carteira e a gestão de disponibilidades de liquidez da Região Autónoma da Madeira;
- d) Prestar apoio, nos termos da lei, às empresas do setor público empresarial da RAM na contração de novos empréstimos com o objetivo de minimizar custos e riscos e coordenar as operações de endividamento com a dívida pública regional;
- e) Coordenar com a Tesouraria do Governo Regional a realização de aplicações financeiras;
- f) Contribuir para a preparação da informação necessária ao relato financeiro em termos individuais e consolidados;
- g) Elaborar os boletins da dívida e os relatórios de gestão da dívida pública regional;
- h) Produzir informação financeira de apoio à decisão da Secretaria Regional das Finanças e prestar informação a investidores institucionais e agências de rating.

Artigo 10.º

Departamento de Garantias e Apoios Financeiros

Compete ao Departamento de Garantias e Apoios Financeiros (DGAF):

- a) Instruir e acompanhar os processos de concessão de aval da Região Autónoma da Madeira;

- b) Acompanhar a dívida pública indireta avalizada;
- c) Acompanhar a execução dos contratos garantidos e monitorizar o risco associado;
- d) Emitir pareceres de âmbito orçamental e financeiro nos processos de concessão de apoios financeiros, bem como sobre diplomas com implicações financeiras relevantes para o Orçamento da Região;
- e) Produzir relatórios sobre as entidades beneficiárias de subsídios e que detenham o Estatuto de Entidades de Utilidade Pública;
- f) Instruir e acompanhar os processos de regularização, de reestruturação e de recuperação de créditos avalizados decorrentes de risco de incumprimento;
- g) Acompanhar, no âmbito de cada orçamento da Região, o limite dos ativos financeiros da Região;
- h) Acompanhar os acordos de regularização de dívida celebrados entre a RAM e as instituições de crédito, resultantes de responsabilidades assumidas pela RAM devido a incumprimento por parte dos beneficiários de aval;
- i) Acompanhar os acordos de regularização de dívida celebrados entre a RAM e os beneficiários de aval, resultantes de responsabilidades assumidas pela RAM devido a incumprimento por parte destes.

Artigo 11.º

Departamento de Estudos e Impactos Orçamentais

Compete ao Departamento de Estudos e Impactos Orçamentais (DEIO):

- a) Elaborar estudos e pareceres sobre o impacto orçamental de propostas legislativas e regulamentares;
- b) Analisar e avaliar os efeitos financeiros de políticas públicas e programas governamentais;
- c) Coordenar a divulgação da síntese de execução orçamental e assegurar resposta a pedidos de informação orçamental, promovendo a transparência e literacia financeira;
- d) Coordenar e elaborar o reporte global da informação dos serviços incluídos no subsetor do Governo Regional e dos Serviços e Fundos Autónomos, com base na informação prestada pelas várias Unidades de Gestão;
- e) Assegurar a preparação das contas provisórias e da Conta da Região, em colaboração com as restantes unidades orgânicas da EOTF e entidades externas, garantindo a coerência com os requisitos de reporte às entidades nacionais e europeias;
- f) Colaborar na elaboração e acompanhamento do quadro plurianual de programação orçamental, contribuindo para a sustentabilidade das finanças públicas regionais e articulando com o Programa de Estabilidade e as regras do Pacto de Estabilidade e Crescimento;
- g) Apresentar a proposta de Fundos Disponíveis a atribuir aos diversos departamentos do Governo Regional da Madeira;
- h) Elaborar e propor o orçamento da EOTF;
- i) Elaborar as previsões de receita e despesa do orçamento da Região, em articulação com os Departamentos Setoriais e com o Departamento de Controlo da Receita Pública.

Artigo 12.º

Departamento de Coordenação da Implementação da
Entidade Contabilística Região e Análise de Riscos

- 1 - O Departamento de Coordenação da Implementação da Entidade Contabilística Região e Análise de Riscos, abreviadamente designado por DECR, tem por missão coordenar a implementação e operacionalidade das funções adstritas à Entidade Contabilística Região (ECR), coordenar a uniformização de aplicação do Sistema de Normalização Contabilística na Administração Pública Regional, uniformizar as políticas contabilísticas ao nível do Governo Regional e elaborar estudos sobre modelos e procedimentos de controlo das contas públicas.
- 2 - Compete ao DECR:
 - a) Coordenar a implementação e representação contabilística das operações relevantes para a Entidade Contabilística Região;
 - b) Articular com as demais entidades públicas responsáveis pelas transações relevantes para a ECR;
 - c) Definir e uniformizar políticas contabilísticas ao nível do Governo Regional;
 - d) Coordenar a uniformização de aplicação do Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP) na Administração Pública Regional;
 - e) Elaborar estudos sobre modelos e procedimentos de controlo das contas públicas;
 - f) Identificar e avaliar riscos que possam impactar na prestação de contas da ECR e propor medidas de mitigação;
 - g) Assegurar a representação técnica da Região Autónoma da Madeira junto da Comissão de Normalização Contabilística e demais entidades nacionais competentes em matéria contabilística;
 - h) Emitir orientações técnicas em matéria contabilística aos serviços e organismos da Administração Pública Regional;
 - i) Sempre que solicitado, assegurar a coordenação, entre as várias unidades orgânicas da EOTF, dos esclarecimentos solicitados no âmbito dos pareceres e respetivas recomendações do Tribunal de Contas.

CAPÍTULO III
Disposições finaisArtigo 13.º
Estrutura flexível

O número máximo de unidades orgânicas flexíveis da EOTF é fixado em oito.

Artigo 14.º
Manutenção das comissões de serviço

As comissões de serviço dos titulares de cargos de direção intermédia de 1.º grau, Direção de Serviços de Informação e Análise Contabilística, Direção de Serviços de Autarquias Locais e Coordenação, da Direção de Serviços do Tesouro, da Direção de Serviços de Garantias e Apoios Financeiros, e da Direção de Serviços de Estudos e Controlo Orçamental, mantêm-se nas unidades orgânicas que lhes sucedem, previstas, respetivamente, nos artigos 4.º, 5.º, 8.º, 10.º e 11.º.

Artigo 15.º
Norma revogatória

É revogada a Portaria n.º 565/2025, de 8 de outubro.

Artigo 16.º
Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretaria Regional das Finanças, 15 de maio de 2026.

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS, Duarte Nuno Nunes de Freitas

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas.....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas.....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial
Gabinete do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 2,44 (IVA incluído)